

LEI N.º 806/2024.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, inciso I e revoga a letra “d” do inciso II, da Lei nº 729/2022, que criou a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa - FMAPI, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e seu inciso I, da Lei nº 729 de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Fica revogado a letra “d” do inciso II, do art. 3º da Lei nº 729 de 05 de abril de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2024.



DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VII - concessão de bolsas de estudo a estudantes de escolas públicas;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

X - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos estudantes ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura, dentre outras.

Parágrafo único. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no Inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município que o remunera, não caracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Paranhos, para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o Art. 71 da Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do Art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município de Paranhos, que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo Único . nos termos do Art. 71 da Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do CACS/FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade do FUNDEB obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de n. 387/2007.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI N.º 806/2024

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, inciso I e revoga a letra "d" do inciso II, da Lei nº 729/2022, que criou a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa - FMAPI, e dá outras providências."

DONIZETE APARECIDO VIARO , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e seu inciso I, da Lei nº 729 de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal

de Educação e Cultura.

Art. 2º. Fica revogado a letra "d" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 729 de 05 de abril de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 005/2024, de 10 de Abril de 2024.

Da análise e aprovação do Plano de Execução Financeira do Índice de Gestão Descentralizada/IGD do Programa Bolsa Família para o exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei 166/1996 de 15 de Maio de 1996, alterada pela Lei Municipal 608/2017 de 29 de Junho de 2017 e considerando a aprovação em plenária no dia 10 de Abril de 2024 de acordo com a ata 002/2024 **resolve:**

4. **Analisar e Aprovar** o Plano de Execução Financeira do Índice de Gestão Descentralizado/IGD do Programa Bolsa Família/BF para o exercício 2024.

Simone Cazagrande Santana

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Mesa diretora maio/2023 a maio/2024

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 006/2024, de 10 de Abril de 2024.

Da análise e aprovação do Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família/PBF para o exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei 166/1996 de 15 de Maio de 1996, alterada pela Lei Municipal 608/2017 de 29 de Junho de 2017 e considerando a aprovação em plenária no dia 10 de Abril de 2024 de acordo com a ata 002/2024 **resolve:**

4. **Analisar e Aprovar** o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família/PBF para o exercício 2024.

Simone Cazagrande Santana

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Mesa diretora maio/2023 a maio/2024

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 007/2024, de 10 de Abril de 2024.

Da análise da Demonstrativo Sintético Físico-financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS referente ao exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 608/2017 de 29 de Junho de 2017, e considerando a sessão plenária realizada no dia 10 de Abril de 2024 de acordo com a ata 002/2024 **resolve:**

Artigo I- Analisar e Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS referente ao exercício 2023.

PARANHOS-MS, 10 DE ABRIL DE 2024.

SIMONE CAZAGRANDE SANTANA

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 008/2024, de 10 de Abril de 2024.

Da legitimação da Devolução de Saldo de Recurso sem Execução Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS do exercício 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei 166/1996